

Boletim nº 15 de 1979

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)**

REITOR

Convênios

O Ministério da Marinha, por intermédio do Hospital Central da Marinha, doravante denominado MARINHA, por seu representante legal Contra-Almirante (Md) Dr. ERNANI VITORINO ABOIM SILVA, Diretor e a Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO) vinculada ao Ministério da Educação e Cultura doravante denominada CONVENIENTE representado pelo seu Reitor Professor GUILHERME DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, considerando as disposições do Decreto nº 70.765 de 26.06.72, sobre o Programa de Bolsas de Estudo em Hospitais Militares, acordam em assinar o presente Convênio sob as Cláusulas e condições que se seguem: PRIMEIRA - à minuta do presente Convênio foi aprovada pelo EXMO Sr. Diretor de Administração da Marinha, conforme despacho nº 0419 de 04 de maio de 1979 em continuação ao ofício nº 3077 de 19 de abril de 1979, do Hospital Central da Marinha. SEGUNDA - Pelo aviso nº 0712 de 11 de Julho de 1972, nos termos do artigo 12, do Decreto-lei 200/1967, o EXMO Sr. Ministro da Marinha delegou competência ao Senhor Diretor de Saúde da Marinha para assinar Convênios em nome da Marinha, na área de sua jurisdição setorial, o qual, pela Portaria nº 0068 de 18 de junho de 1979, a subdelegou ao Senhor Contra-almirante (MD) Dr. ERNANI VITORINO ABOIM SILVA, para assinatura do presente Convênio. TERCEIRA - O presente Convênio tem por objeto conceder Bolsas de estudo a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando o último ano do Curso de Medicina. QUARTA - os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do Hospital Central da Marinha e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos cursos. QUINTA - Os estudantes serão selecionados pelo Centro Médico Naval do Rio de Janeiro. SEXTA - O Hospital Central da Marinha, poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no item 10 da instrução Normativa nº 52, de 31 de março de 1976, do Departamento administrativo do Serviço Público. SÉTIMA - O estudante não terá vínculo empregatício com o Hospital Central da Marinha, conforme determina o Decreto nº 75.778, de 1975. OITAVA - O serviço de Assistência Social da Marinha fará, para os estagiários, seguro coletivo de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio. NONA - A Jornada de trabalho dos estagiários será de quarenta (40) horas semanais, em horário estabelecido pelo Hospital Central da Marinha. DÉCIMA - A duração do estágio será de doze (12) meses. DÉCIMA PRIMEIRA - O Hospital Central da Marinha pagará ao estagiário a importância mensal correspondente a uma vez e meia (1 1/2) o maior salário mínimo vigente no país, de acordo com a Lei nº 5.751, de 3.11.1971. DÉCIMA SEGUNDA - Para fazer face as despesas decorrentes do presente Convênio, foram alocados recursos no valor de Cr\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros), pela Provisão nº 01600 de 05 de maio de 1979, os quais constam do Plano de Ação para 1979, Projeto H-OI-2008, Fase 27, Programa de Governo 2101-1375-4282-271.000 Natureza de Despesa 3132.0000. DÉCIMA TERCEIRA - O estagiário se obrigará, mediante "Termo de Compromisso", a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do Hospital central da Marinha, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio. DÉCIMA QUARTA - As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições. DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de um (i) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que, qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de vinte (20) dias, contanto que a rescisão seja efetuada ao final do ano letivo. DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio. DÉCIMA SÉTIMA - Deste Convênio serão extraídas as seguintes cópias: a) uma (01) para a Diretoria de Administração da Marinha; b) duas (02) para o Hospital Central da Marinha; c) duas (02) para o Órgão Conveniente; d) uma (01) para a Diretoria de Saúde da Marinha; e) uma (01) para a Diretoria de Finanças da Marinha; f) uma (01) para a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha; e g) uma (01) para o Serviço de Assistência Social da Marinha. E, por assim terem convencionado, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas do presente Convênio que, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam em nove (09) vias de igual teor e norma, tudo na presença das duas testemunhas que também assinam. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de Julho de 1979. Dr. ERNANI VITORINO ABOIM SILVA, Contra-Almirante (Md); Professor GUILHERME DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Reitor da UNI-RIO e Dr. HADORAM CALAZANS, Capitão-de-Mar-e-Guerra e TITO LIVIO CORREA SODRÉ, Primeiro-Tenente (QC-IM).

O Ministério da Marinha, por intermédio do Centro Médico Naval do Rio de Janeiro, doravante denominado "MARINHA", por seu representante legal Contra-almirante (Md) Dr. BRAZ ITAPACY MAGALHÃES, e a Universidade do Rio de Janeiro, (UNI-RIO), Fundação de Direito Público Federal doravante denominada CONVENIENTE, representada neste ato por seu Reitor Professor GUILHERME DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, considerando as disposições do Decreto nº 70.765 de 26.06.72 sobre o Programa de Bolsas de Estudo em Hospitais Militares, acordam em assinar o presente Convênio sob as cláusulas e condições que se seguem: PRIMEIRA - A minuta do presente Convênio foi aprovada pelo EXMO Sr. Diretor de Administração da Marinha, conforme despacho nº 0454 de 15 de maio de 1979 em continuação ao Ofício nº 1250 de 15 de maio de 1979 do Centro Médico Naval do

Rio de Janeiro. SEGUNDA - Pelo Aviso nº 0712 de 11 de Julho de 1972, nos termos do artigo 12 do Decreto-lei nº 200/1967, o EXMO Sr. Ministro da Marinha delegou competência ao Senhor Diretor de Saúde da Marinha para assinar Convênios em nome da Marinha, na área de sua jurisdição setorial, o qual, pela Portaria número 0061 de 25 de maio de 1979, a subdelegou ao Senhor Diretor do Centro Médico Naval do Rio de Janeiro, para assinatura do presente Convênio. TERCEIRA - O presente Convênio tem por objeto conceder Bolsas de Estudo a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando o último ano do Curso de Medicina. QUARTA - Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do CMNRJ e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos cursos. QUINTA - Os estudantes serão selecionados pelo Centro Médico Naval do Rio de Janeiro. SEXTA - O Centro Médico Naval do Rio de Janeiro, poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no item 10 da Instrução Normativa nº 52, de 31 de março de 1976, do Departamento Administrativo do Serviço Público. SÉTIMA - O estudante não terá vínculo empregatício com o CMNRJ conforme determina o Decreto nº 75.778 de 1975. OITAVA - O Serviço de Assistência Social da Marinha fará, para os estagiários, seguro coletivo de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, NONA - A jornada de trabalho dos estagiários será de quarenta (40) horas semanais, em horário estabelecido pelo Centro Médico Naval do Rio de Janeiro. DÉCIMA - à duração do estágio será de 15.02.79 a 31.12.79. DÉCIMA PRIMEIRA - O Centro Médico Naval do Rio de Janeiro pagará ao estagiário a importância mensal correspondente a uma vez e meia (1 1/2) o maior salário mínimo vigente no país, de acordo com a Lei número 5751, de 08.11.71. DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes do Convênio correrão à conta da Reserva de Contingência da FR-115 - FUSMA, no Plano de Ação para 1979. DÉCIMA TERCEIRA - O Estagiário se obrigará, mediante "Termo de Compromisso", a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do Centro Médico Naval do Rio de Janeiro, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de Informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio. DÉCIMA QUINTA - às partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições: DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1979 retroagindo a 15 de fevereiro de 1979 para todos os efeitos legais desde que, qualquer das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de vinte (20) dias, contando que a rescisão seja efetuada ao final do ano letivo. DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio. DÉCIMA SÉTIMA - Deste Convênio serão extraídas as seguintes cópias: a) duas para a Diretoria de Administração da Marinha; b) duas para o Centro Médico Naval do Rio de Janeiro; c) duas para o Órgão Conveniente; d) uma para a Diretoria de Saúde da Marinha; e) uma para a Diretoria de Finanças da Marinha (1) uma para o Serviço de Assistência Social da Marinha g) uma para a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha. E por assim terem convenicionado, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Convênio que, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam em dez (10) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas que também assinam. Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1979. BRAZ ITAPACY MAGALHÃES, Contra-Almirante (Md), Diretor; GUILHERME DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Reitor da UNI-RIO; primeira testemunha, nome ilegível e segunda Francisco Augusto de Souza.

O Ministério da Marinha, por intermédio do Hospital Naval Nossa Senhora da Glória, doravante denominada MARINHA, por seu representante legal Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) MARIO SERRAT RODRIGUES, Diretor, e a Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO) neste ato representada por seu Reitor, Professor GUILHERME DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, considerando as disposições do Decreto nº 75.778, de 25.05.75 sobre o estágio de estudantes no Serviço Público Federal, acordam em assinar o presente Convênio sob as Cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - A minuta do presente Convênio foi aprovada pelo EXMO Sr. Diretor de Administração da Marinha, conforme 1º Despacho nº 0336, de 11 de abril de 1979 em continuação ao Ofício nº 605, de 29.03.79, do Hospital Naval Nossa Senhora da Glória. CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo Aviso nº 0712, de 11 de Julho de 1972, nos termos do artigo 12, do Decreto-lei nº 200/1967, o EXMO Sr. Ministro da Marinha delegou competência ao Senhor Diretor de Saúde da Marinha, para assinar Convênios em nome da MARINHA, na área de sua jurisdição setorial, o qual, pela Portaria nº 0040, de 20.04.79 a subdelegou ao Senhor Diretor do Hospital Nossa Senhora da Glória, para assinatura do presente Convênio. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio tem por objeto conceder Bolsas de Estágio a (quatro) estudantes selecionados dentre os que esteja cursando o último ano do Curso de Medicina. CLÁUSULA QUARTA - Os estudantes serão escolhidos nas áreas de interesse da MARINHA e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos. CLÁUSULA QUINTA - Os estudantes serão selecionados pelo Centro de Ciência e Centro Médico Naval Marcílio Dias. CLÁUSULA SEXTA - A Marinha poderá solicitar o desligamento e a substituição de Internos, nos casos previstos no item 10 da Instrução Normativa nº 52, de 31 de março de 1976, do Departamento Administrativo do Serviço Público. CLÁUSULA SÉTIMA - O estudante não terá vínculo empregatício com a MARINHA conforme determina o Decreto nº 75.778, de 1975. CLÁUSULA OITAVA - O Serviço de Assistência Social da Marinha fará, para os estudantes, seguro coletivo de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio. CLÁUSULA NONA - A jornada de trabalho do Interno será de 40 (quarenta) horas semanais, em horário estabelecido pela MARINHA, sem prejuízo das atividades discentes dos estudantes. CLÁUSULA DÉCIMA - à duração do Internato será estabelecida pela MARINHA, observado o limite mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA - A MARINHA pagará ao Interno a importância mensal correspondente a 1,5 (uma e meia) vezes o maior do maior salário mínimo vigente no País. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - às despesas decorrentes do Convênio correrão à conta dos recursos provisionados ao Hospital Naval Nossa Senhora da Glória, pela provisão nº 01608, no valor de Cr\$ 49.700,00 inscritos no Plano Básico HOTEL, Projeto H-01-2009.27, a conta da Fonte de Recursos 115 - Fundo de Saúde. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O interno se obrigará, mediante "Termo de Compromisso", a cumprir as condições fixadas para o internato, bem assim as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da Marinha, especialmente as que resguardar a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em decorrência do internato. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários a efetiva execução das presentes disposições. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio vigorará a partir de 1º de fevereiro de 1979 até 01.02.1980, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contando que a rescisão seja efetuada ao final do ano letivo. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As questões porventura havidas serão submetidas à decisão do EXMO Sr. Presidente da República. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Deste Convênio serão extraídas as seguintes cópias: a) duas (02) para a Diretoria de Administração da Marinha; b) duas (02) para o Hospital Naval Nossa Senhora da Glória que assina o Convênio; c) duas para o Centro de Ciências da Saúde da UNI-RIO - Curso Profissionalização Medicina; d) uma (01) para a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha; e) uma (01) para a Diretoria de Finanças da Marinha; f) uma (01) para a Diretoria de Saúde da Marinha; e g) uma (01) para o Serviço de Assistência Social da Marinha. E, por assim terem convencionado, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Convênio que depois de lido, conferido e achado conforme, assinam em 10 (dez) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas (02) testemunhas que também assinam. Rio de Janeiro, RJ, 26 de abril de 1979. MÁRIO SERRAT RODRIGUES, Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) Diretor; GUILHERME DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Reitor da UNI-RIO; Dr. ANGELO NEVES DE SOUZA, Capitão-de-Fragata (Md) Encarregado de Divisão de Ensino, testemunha e JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SÁ, Capitão-de-Corveta (IM), Encarregado da Divisão de Intendência, testemunha.

Portarias

O Reitor, usando de suas atribuições estatutárias e de acordo com a Lei nº 6.655, de 05 de Junho de 1979, resolve: Nº 313, de 27/07/79 - Designar JOÃO AMORIM DE ALMEIDA LIMA para representante do Corpo Discente do Centro de Ciências da Saúde, junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa desta Universidade, com mandato de 01 (hum) ano, a partir da presente data.

Nº 314, de 27/07/79 - Designar EDUARDO DE SÁ MARINHO para representante do Corpo Discente do Centro de Ciências da Saúde, junto ao Conselho Federativo desta Universidade, com mandato de 01 (hum) ano, a partir da presente data.

Nº 316, de 01/08/79 - colocar à disposição do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, desta Universidade, o Professor Adjunto CARLOS ALBERTO TOSCANO DA GRAÇA, a partir da presente data.

Nº 317, de 01/08/79 - Homologar o afastamento do Auxiliar de Ensino JOSÉ LUIS CAMARINHA DO NASCIMENTO SILVA, em exercício no Centro de Ciências da Saúde, ocorrido no período de ao de Julho a 05 de agosto do corrente exercício, em que participou do Congresso Brasileiro de Cirurgia, realizado em São Paulo, Capital.

Nº 318, de 01/08/79 - Homologar o afastamento do Auxiliar de Ensino CLAUDE ANDRÉ SOLARI, em exercício no Centro de Ciências da Saúde, ocorrido de 25 a 28 de Julho do corrente exercício, em que participou do X Congresso Brasileiro de Microbiologia, realizado na cidade do Rio de Janeiro.

Nº 319, de 01/08/79 - Advertir MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SOUZA, Servçal do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, de acordo com o art. 482, letra "h", da Consolidação das Leis do Trabalho, por desrespeito a seu superior hierárquico.

Nº 320, de 01/08/79 - De acordo com o art. 6º e seus parágrafos, da Lei nº 5.559, de 27 de novembro de 1968, prorrogar por mais 02 (dois) anos, o Contrato de Trabalho de LUIZA MUNIZ DA COSTA VARGENS, a contar de 16 de dezembro de 1978, no emprego de Auxiliar de Ensino no Departamento de Enfermagem Aplicada do Centro de Ciências da Saúde.

Nº 321, de 01/08/79 - De acordo com o art. 6º e seus parágrafos, da Lei nº 5.559, de 27 de novembro de 1968, prorrogar por mais 02 (dois) anos, o Contrato de Trabalho de ELZA MARIA LIMA DOS SANTOS, a contar de 16 de dezembro de 1978, no emprego de Auxiliar de Ensino, no Departamento de Enfermagem Aplicada do Centro de Ciências da Saúde.

Nº 322, de 01/08/79 - De acordo com o art. 6º e seus parágrafos, da Lei nº 5.559, de 27 de novembro de 1968, prorrogar por mais 02 (dois) anos, o Contrato de Trabalho de ALDOZINDA DO CARMO SANTOS, a contar de 01 de Janeiro do corrente exercício, no emprego de Auxiliar de Ensino, no Departamento de Enfermagem Aplicada do Centro de Ciências da saúde.

Nº 323, de 06/08/79 - Autorizar o afastamento da Auxiliar de Ensino, ARILDA DE SÃO SABAS PUCÚ, em exercício no Curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, para participar do XXXI Congresso Brasileiro de Enfermagem, a realizar-se na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no período de 05 a 11.08.79, com ônus limitado.

Nº 324, de 06/08/79 - Autorizar o afastamento da Auxiliar de Ensino ELZA MARIA LIMA DOS SANTOS, em exercício no curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, para participar do XXXI Congresso Brasileiro de Enfermagem, a realizar-se na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no período de 05 a 11.8.79, com ônus limitado.

Nº 325, de 06/08/79 - De acordo com o art. 6º e seus parágrafos, da Lei nº 5.559, de 27 de novembro de 1968, admitir MARIA DE LOURDES LEMOS GONÇALVES para exercer, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01 de agosto do corrente exercício, o emprego de Auxiliar de Ensino, no Departamento de Arquivologia do Centro de Ciências Humanas.

Nº 326, de 06/08/79 - De acordo com o art. 6º e seus parágrafos, da Lei nº 5.559, de 27 de novembro de 1963, prorrogar por mais 02 (dois) anos, o Contrato de Trabalho de ANTONIO MERCADO NETO, a partir de 01 de agosto do corrente exercício, no emprego de Auxiliar de Ensino no Departamento de Artes Cênicas do Centro de Artes.

Nº 327, de 06/08/79 - Autorizar o afastamento da Auxiliar de Ensino MARIA APARECIDA DE LUCA NASCIMENTO, em exercício no Curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, para participar do XXXI Congresso Brasileiro de Enfermagem, a realizar-se na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no período de 05 a 11.08.79, com ônus limitado.

Nº 328, de 07/08/79 - Colocar à disposição do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, NILTON BOETTCHER SALLES, Assistente Administrativo, a partir de 01 de agosto do corrente ano.

Nº 329, de 07/03/79 - Designar NORMA GOMES SILVA, Técnico em Contabilidade, para exercer a partir desta data, a função de Diretor da Divisão de Contabilidade.

Nº 330, de 07/03/79 - Designar CELSO GRAÇA FORTES, Técnico em Contabilidade, para exercer a partir desta data, a função de Chefe da Seção de Escrituração e Análise Contábeis.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ato do Ministro Chefe do Gabinete Civil. O Senhor PRESIDENTE DA REPÚBLICA, tendo em vista o Programa instituído pelo Decreto nº 85.740, de 18 de Julho de 1979, e atendendo a proposta do Ministro Extraordinário para a Desburocratização, DETERMINA: I - Aos órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta e às fundações instituídas pelo Poder Público Federal, a rigorosa observância do Decreto nº 63.166, de 26 de agosto de 1968, alterado pelo Decreto nº 64.024-A, de 27 de janeiro de 1969, a seguir transcrito: Decreto nº 63.166, de 26 de agosto de 1963. Dispensa o reconhecimento de firmas e documentos que transitem pela Administração Pública, direta e indireta, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o funcionamento do serviço público dispensando exigências puramente formais; CONSIDERANDO que a falsidade documental e o estelionato, em todos os seus aspectos, constituem crime de ação pública punível na forma do Código Penal; pelo que se torna dispensável qualquer precaução administrativa que, a seu turno, não elide a ação penal, DECRETA: Art. 1º - Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no País quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas federais da administração direta e indireta. § 1º - O disposto neste artigo aplicar-se-á também aos documentos necessários às operações do Sistema Financeiro da Habitação, regidas pela Lei Nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e pelo Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966. § 2º - Da mesma forma, ficam dispensados do reconhecimento de firmas os contratos e documentos em geral, necessários às operações entre órgãos de natureza privada integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, inclusive os agentes financeiros do Banco Nacional da Habitação. Art. 2º - Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, a repartição ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal. Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. II - à aplicação de medida disciplinar cabível aos servidores que, segundo se apure em face de reclamações das partes interessadas ou por

iniciativa do próprio órgão, sejam responsáveis por exigência indevida de reconhecimento de firmas. (ass.) Golbery do Couto e Silva

DECRETO Nº 83.785, DE 30 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre a adoção de medidas iniciais na execução do PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dando início à execução do Programa Nacional de Desburocratização, instituído pelo Decreto nº 83.740, de 13 de Julho de 1979, para dinamizar e simplificar o funcionamento da Administração Pública Federal, DECRETA: Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Civil Direta e Indireta e as fundações instituídas pelo Poder Público Federal procederão de forma a: I - intensificar as atividades de descentralização administrativa, mediante redefinição ou delegação de competência, a fim de que: a) a estrutura central de direção do órgão ou entidade fique liberada das tarefas de mera formalização de atos administrativos, tais como os despachos sistemáticos em documentos ou documentos ou processos com parecer favorável dos órgãos incumbidos de examina-los (Art. 10, § 2º, do DL-200/67); b) a competência para a decisão dos casos individuais seja, em princípio, atribuída às Unidades de natureza local ou às autoridades ou servidores integrantes do nível de execução, excetuados os casos expressamente reservados à decisão central. (art. 10, §§ 3º e 4º do DL-200/67). II - eliminar a audiência sistemática de órgãos técnicos, em geral, em processos referentes a assuntos sobre os quais não haja controvérsia a esclarecer ou já exista decisão de caráter normativo; III - evitar a remessa rotineira de processos aos órgãos jurídicos, encaminhando-se apenas os que envolvam questão jurídica nova, assim considerada dúvida de direito ainda não dirimida em pronunciamentos anteriores dos referidos órgãos; IV - suprimir a obrigatoriedade da tramitação de documentos e processos por protocolos gerais ou órgãos centrais de simples registro da distribuição. os assuntos serão, sempre que possível, diretamente encaminhados ao setor competente para estudá-los ou resolve-los, o qual fornecerá, se for o caso, recibo de protocolo. V - autorizar a comunicação direta e o livre trânsito de informações e solicitações entre órgãos ou unidades da administração, dispensada a exigência de trânsito intermediário pelos órgãos superiores. Art. 2º - Ao Ministro Extraordinário para a Desburocratização caberá acompanhar e coordenar a execução do disposto neste Decreto, assim como dirimir as dúvidas suscitadas na sua aplicação. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 30 de Julho de 1979; 158º da Independência e 91º da República. (ass.) JOÃO B. DE FIGUEIREDO, HÉLIO BELTRÃO